



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2025 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de “pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 8.900,00 m²”, que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

2.2. No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 8.900,00 m², conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 336.824,98** (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e noventa e oito centavos), com valor de R\$ 37,85 (trinta e sete reais, e oitenta e cinco centavos) o m², conforme planilha abaixo.



CDS

Alto Sertão

Consórcio Público

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD

Caetité, 30 de maio de 2025

Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 8.900,00 m².

Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.

Área	8.900,00	Responsável Técnico: Hugo Silveira	Contato : (77)99159-61171
------	----------	------------------------------------	---------------------------

INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)	m³	202,27	R\$ -	R\$ -
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)	m³	121,36	R\$ -	R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)	m³	72,82	R\$ -	R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	m³	0	R\$ 100,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI	ton	10,68	R\$ 5.166,43	R\$ 55.177,47
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C	ton	26,7	R\$ 5.860,00	R\$ 156.462,00
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C	ton	6,23	R\$ 5.860,00	R\$ 36.507,80
Valor dos Insumos				R\$	248.147,27

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês		R\$ 21.000,00	R\$ -
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	1,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês		R\$ 6.500,00	R\$ -
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	1,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	83.700,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês		R\$ 21.000,00	R\$ -
21	Topografia	serv		R\$ 2.000,00	R\$ -
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv		R\$ 3.000,00	R\$ -
15	Laboratorista	mês	0,00	R\$ 3.500,00	R\$ -
Valor da Infraestrutura				R\$	-
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 4.977,71
Custo do Investimento					R\$ 336.824,98
Valor por m²		R\$ 37,85			

5.2. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

6.2. A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

8.2. Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENÁRIA:

0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

ATIVIDADE/PROJETO:

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jardins

2007 – Gestão das Ações de Consórcio Público

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.93.51.00.00 – Obras e instalações

FONTE:

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1754 – Operação de Crédito

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.



Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 16 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____